

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

**Pessoa Jurídica:** NUCLEO DE OFICINAS TERAPEUTICAS NOT

**Matrícula da PJ<sup>1</sup>:** 178726

**CNPJ<sup>1</sup>:** 03531963000100

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 26 de OUTUBRO de 20  
202

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARA ALICE VIANNA LOPES  
Data: 26/10/2023 10:33:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR**

**OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador,  
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e  
Testemunhas)**

*Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital  
Avançada (Gov.br)*

*Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando*

(1) - Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.



**ESTATUTO SOCIAL  
DO  
NÚCLEO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS - NOT**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS  
DISPOSIÇÕES**

**Art. 1º - Núcleo de Oficinas Terapêuticas - NOT**, doravante denominado Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira. Foi fundada em 1 de julho de 1998. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua Caruso, nº 63, - Tijuca -Rio de Janeiro/RJ CEP: 20270-220. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II – DA FINALIDADE**

**Art. 2º - São objetivos da Associação:**

- I. Prestar serviços de assistência social na modalidade de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos); Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS Nº 34/2011.
- II. Prestar serviços de atendimento de serviço social psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicomotricidade, atividades sócio-educativas, culturais e esportivas de promoção social de crianças e adolescentes com deficiência, e/ou distúrbios emocionais que interferem na socialização, na comunicação e na aprendizagem, em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social visando sua proteção e promoção, conforme estabelece a PNAS - Política Nacional de Assistência Social e o SUAS - Sistema Único de Assistência Social.
- III. Estabelecer articulação com entidades afins, autoridades constituídas, líderes comunitários e com a população, visando equacionar problemas comuns à clientela atendida.

**Art. 3º -** No desenvolvimento de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

**Art. 4º -** O exercício fiscal se iniciará em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

**Art. 5º -** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

---

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220  
Tel : 2502-4145 / 98478-2093  
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

### **CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- I. Encaminhamento de pleito à Assembleia Geral, por parte do pretendente;
- II. Análise do pleito pela Assembleia Geral;
- III. Despacho da Assembleia Geral com a decisão tomada.

**Art. 7º** - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores – pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- II. Associados Beneméritos – pessoas que se engajem, ativa e regularmente nas atividades desenvolvidas pela Associação e que tiveram prestado relevantes serviços, a juízo do Conselho Diretor;
- III. Associados Contribuintes – pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos, para a manutenção da Associação.

**Art. 8º** - Serão admitidas todas as pessoas como associadas mediante a aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
- V. Apresentar candidatos a novos associados para apreciação do Conselho Diretor;
- VI. Desligar-se a qualquer tempo, desde que esteja em dia com a tesouraria da Associação.

**Parágrafo Único** – Somente os associados fundadores, os Beneméritos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 10º** – Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão se pronunciar em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem cumpridas pela Associação.

**Art. 11º** – Os Associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária, ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

---

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220  
Tel : 2502-4145 / 98478-2093  
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

**Art. 12º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto;
- II. Apresentar ao Diretor Presidente qualquer irregularidade identificada;
- III. Pagar sua mensalidade e taxas;
- IV. Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando solicitado;
- V. Respeitar os demais associados e zelar pela harmonia entre eles;
- VI. Acatar as decisões da maioria nas Assembleias Gerais e as determinações do Conselho Diretor.

**Art. 13º** - O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua expressa vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por expulsão, devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

**Art. 14º** - A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

**§ 1º** - O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado;

**§ 2º** - O conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive o notificando para apresentação de defesa e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação;

**§ 3º** - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias;

**§ 4º** - A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tratar do assunto;

**Art. 15º** - O Associado que se desligou da forma prescrita no **Art. 13º** - inciso I, poderá ser readmitido, mediante requerimento aprovado pelo Conselho Diretor.

---

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220  
Tel : 2502-4145 / 98478-2093  
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas  
**CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16º** - São os órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos associados;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor, Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações serão exercidas de forma gratuitas.

**Seção 1 – Da Assembleia Geral**

**Art. 17º** - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, ordinariamente, se reunirá na primeira quinzena do mês de janeiro do ano fiscal em curso.

**Art. 18º** – A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando coincidir com o vencimento de seus mandatos;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor;
- IV. Resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão de associados;
- V. Aprovar ou rejeitar alterações ou reformas estatutárias.

**§ 1º** - No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

**§ 2º** - Ainda no caso do inciso II, é permitida a recondução dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, desde que aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Aprovação e alteração Estatutária;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;





Núcleo de Oficinas Terapêuticas

- VII. Autorizar a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;  
VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste Estatuto.

**Art. 20º** - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**§ 1º** - Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral;

**§ 2º** - A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas;

**§ 3º** - A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

**Art. 21º** - Para instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

**Art. 22º** - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

### **Seção 2 – Do Conselho Diretor**

**Art. 23º** - O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

**Art. 24º** - Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido nos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

**Art. 25º** - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 26º** - São Atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;

---

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220  
Tel : 2502-4145 / 98478-2093  
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Representar e defender os interesses dos associados;
- XI. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral.

**Art. 27º** – O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

**Parágrafo Único** – A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 28º** – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 29º** – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

**Art. 30º** - Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

---

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220  
Tel : 2502-4145 / 98478-2093  
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 31º** - Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à Tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

### **Seção 3 – Do Conselho Fiscal**

**Art. 32º** - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

**Art. 33º** – O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

- I. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- II. No caso de vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida, até nova eleição, por um associado Contribuinte escolhido pela Conselho Diretor;
- III. A eleição para preencher a vaga no Conselho Fiscal se dará a qualquer tempo, por convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário;
- IV. O mandato do membro eleito para suprir a vacância no Conselho Fiscal se encerrará ao término do mandato dos demais conselheiros;
- V. O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral.

**Art. 34º** – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestarem-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o Plano de Ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

---

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220  
Tel : 2502-4145 / 98478-2093  
CNPJ: 03.531.963/0001-00





Núcleo de Oficinas Terapêuticas

**Art. 35º** – O conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

**Parágrafo Único** – A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

#### **Seção 4 – Das Eleições**

**Art. 36º** – A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

**Art. 37º** – Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas completas.

**Art. 38º** – A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência de 60 (sessenta) dias, Edital de Convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

**Art. 39º** – A votação será secreta.

**Art. 40º** - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

- I. Qualquer Associado em pleno direito e com o mínimo de 6 (seis) meses de filiação, poderá se candidatar a cargo na Associação, registrando sua candidatura até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- II. É facultado ao candidato retirar o registro da sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições;
- III. São inelegíveis para cargo no Conselho Diretor os menores de 16 (dezesesseis) anos não emancipados e os analfabetos;
- IV. As representações contra o pleito poderão ser interpostas, sendo executadas pela própria mesa receptora, sob a fiscalização das chapas concorrentes, processando-se em público na sede da Associação;
- V. A posse será dada pelo Diretor Presidente, seu preposto ou pela maior autoridade presente, imediatamente após conhecido os resultados do pleito.

#### **Seção 5 – De outras disposições**

**Art. 41º** – A Associação só poderá ser extinta por deliberação da unanimidade dos associados presentes com direito a voto em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

---

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220  
Tel : 2502-4145 / 98478-2093  
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

**Art. 42º** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/RJ, a critério da Associação.

**Art. 43º** – Pelo exercício dos cargos mencionados neste Estatuto, não serão atribuídas aos associados remuneração de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 44º** – Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos diretivos e administrativos mencionados neste Estatuto, poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como ausência não justificada de 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faz parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

**§ 1º** - O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados;

**§ 2º** - A Assembleia Geral designará Comissão Especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa. A Comissão Especial será responsável pela elaboração do relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação;

**§ 3º** - Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do gestor acusado;

**§ 4º** - A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 45º** – O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

---

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220  
Tel : 2502-4145 / 98478-2093  
CNPJ: 03.531.963/0001-00



Núcleo de Oficinas Terapêuticas

- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais;
- VI. Os recursos da Associação serão aplicados inteiramente no país, na consecução de seus objetivos sociais, vedado seu emprego em operações aleatórias não condizentes com os objetivos da Associação, descritos no **Art. 2º** deste Estatuto.

**Art. 46º** – A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores, lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título ou de qualquer natureza.

**Art. 47º** - Este presente Estatuto, entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** – Revoga-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023.

Delizier Cícero Orepüller da Silva  
Presidente

Claudilene dos Santos Monteiro  
Secretária

Romana Cícero Orepüller da Silva  
Presidente da Assembleia

---

Rua Caruso, 63 • Tijuca • Rio de Janeiro • RJ • 20270-220  
Tel : 2502-4145 / 98478-2093  
CNPJ: 03.531.963/0001-00

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-178726

3202310261136008 21/11/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 8.25

**Selo: EEMN50622 VTV**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

